



## PARTE D

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Anúncio n.º 18422/2011**

**Processo: 1880/11.0TBALQ**  
**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 21-10-2011, ao meio dia, foi roferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sodiver, Sociedade Industrial e Dinamizadora de Comércio e Representações, L.da, NIF — 501420851, Endereço: Urbanização Quinta do Bravo, Paredes, 2580-909 Alenquer, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Carlos Matos Soares, BI — 10762510, Endereço: Urbanização Quinta do Bravo, Paredes, 2580-000 Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305293945

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

**Anúncio (extracto) n.º 18423/2011**

**Processo: 206-J/1997 — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Requerido: António José Soares Coelho da Cunha e Aida Lopes Fernandes da Cunha.

O Dr. Maximiano do Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos António José Soares Coelho da Cunha e Aida Lopes Fernandes da Cunha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

21 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Maximiano do Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Migueis*.

305382153

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio n.º 18424/2011**

**Processo n.º 5632/11.9TBALM — Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Insolvente: Paulo Fernando Andrade Ribeiro.

**Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência**

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo Cível de Almada, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Paulo Fernando Andrade Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 185962807, BI 7391571, Endereço: Av. 1.º de Maio, n.º 6 — 1.º E, 2825-392 Costa de Caparica

Por sentença proferida em 21-09-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

04-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Angelo*.

305201093

**Anúncio n.º 18425/2011**

**Processo n.º 4714/11.1TBALM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Nuno Miguel dos Santos Borralho e outra.  
Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A.